



Portaria CONRE4 nº. 007/2022



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 007/2022 DE 18/07/2022

Dispõe sobre a cassação do mandato de Conselheira de Usiara Britto por infração à dispositivos legais.

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, XXIII, XXIV, XLIX, da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) e do Decreto 62.497/68;

CONSIDERANDO que o cargo de Conselheiro nos CONRE é privativo daqueles com registro profissional regular e quites com as suas obrigações;

CONSIDERANDO que o artigo 51 do Decreto 62.497/68 prevê que o pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, salvo o da primeira, que será no ato da inscrição;

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Decreto 62.497/68 prevê que a falta do pagamento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Estatística, torna ilegal o exercício da profissão de estatístico;

CONSIDERANDO que Usiara Britto recebeu o boleto para o pagamento da anuidade referente ao Exercício de 2022 em 17 de dezembro de 2021, porém não realizou o pagamento devido até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que Usiara Britto reconheceu livremente em 16 de julho de 2022 sua condição de inadimplente, não tendo em nenhum momento procurado o CONRE4 antes desta data para regularizar sua situação;

CONSIDERANDO que não se trata de caso fortuito, uma vez que Usiara Britto já incorreu em inadimplência junto ao CONRE4 em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que não há indícios de falha de comunicação, visto Usiara Britto ter respondido normalmente outras comunicações do CONRE4, em especial



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

a de 19 de janeiro de 2022 referente ao pagamento do jeton previsto na Resolução CONRE4 nº. 02 de 2015, de 27 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que a ninguém é lícito alegar o desconhecimento da Lei (Art. 3º do Decreto-lei nº 4.657 /42 - LICC), não obstante o fato de Usiara Britto ter sido Conselheira do CONRE4 em exercícios anteriores reforça que ela tinha plena ciência de que o pagamento deveria ter sido realizado até a data limite de 31 de março de 2022 conforme manda o artigo 51 do Decreto 62.497/68.

CONSIDERANDO que a condição de inadimplente implica na inabilitação profissional e, portanto, na incompatibilidade de mandato, acarretando a perda automática a ser reconhecida por ato administrativo vinculado ao mandatário do art. 54 do Decreto 62.497/68;

CONSIDERANDO que conforme as Atas de números 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, a Conselheira Usiara Britto faltou em 33% das plenárias ordinárias do exercício de 2021, não tendo comparecido nas Sessões Plenárias 881, 882 e 883, bem como não apresentou ofício com justificativa das faltas.

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Decreto 62.497/68 prevê que o Conselheiro que faltar sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões realizadas no período de um ano perderá automaticamente o mandato.;

CONSIDERANDO que a Lei prevê a perda do mandato de forma automática por ato administrativo vinculado ao mandatário do art. 28 do Decreto 62.497/68, não cabendo decisão plenária ou recurso no sentido diverso daquilo que manda a Lei

RESOLVE

Art. 1º - **CASSAR** de forma definitiva o mandato de Conselheira junto ao Conselho Regional de Estatística da 4ª Região de Usiara Britto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de 1º de Abril de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte dois.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>